

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI N. 12.711/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Determina a instalação de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS (*Global Positioning System*) – nos veículos do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Maringá.

PROVADO(A) POR UNANIMIDADE
em sessão de 01/09/13
em sessão de 03/09/13
em sessão de 03/09/13
em sessão de 03/09/13

P. 01/09/13

Art. 1.º Os veículos do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Maringá deverão ter instalados equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS (*Global Positioning System*), para rastreamento e acompanhamento dos itinerários dos ônibus pelos usuários.

Art. 2.º O sistema de rastreamento e acompanhamento dos ônibus deverá ser disponibilizado gratuitamente à população na internet, com aplicativos para uso em dispositivos móveis, tais como celulares e *smartphones*.

Parágrafo único. O sistema de rastreamento e acompanhamento dos ônibus terá no mínimo duas opções de consulta:

I – opção 1 – consulta por linha: informada a linha pelo usuário, o mesmo terá como resultado de sua pesquisa as seguintes informações: o mapa do itinerário da linha consultada; opções de horários da linha no ponto em que o usuário está;

II – opção 2 – consulta por ponto ou corredor: informado o ponto e/ou corredor pelo usuário, o mesmo terá como resultado de sua pesquisa as seguintes informações: as opções de linha no respectivo ponto e/ou corredor; quanto tempo e quais linhas de ônibus se aproximam do ponto e/ou corredor em que o usuário está.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo aditará o contrato de concessão celebrado para a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros.



Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de março de 2014.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor